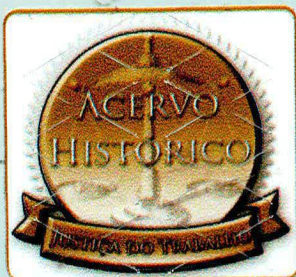


PROCESSO Nº 1.827 / 78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.827 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 86 / 78

RECLAMANTE: IRON ALVES FERREIRA.

Endereço Rua C-188 Qd-34 Lt-10.
Jardim América.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-

Endereço TAGENS LTDA.
BR-153 Km-8,5 - saída p/ S. Paulo.
CX. Postal 971.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: dif. por acordo, mora, dif. de FGTS.

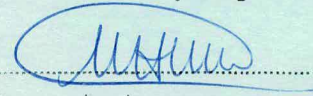
AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 04 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

26/10/78 às 12,55 hs.

- Arg -
VR-14-11-78

dia 26-10-78 às 12:55

POJ DE GOIÂNIA

COLO

Entrada 02/10/78

Nº 1824/78

POSTURA DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go

Diz, IRON ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, encarregado de pedreiro, residente e domiciliado à Rua C-188 Q.34 L.10 J. América, via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 21681, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCCJ), inscrito na OAB, seção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins nº 744, centro, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusória contra a firma: EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.

Sediada à BR-153 KM-8,5 saída p/São Paulo C.Postal 971.

e assim o faz pelos fatos fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 3 Abril 1.978, e demitido injustamente em: 18 Julho de 1.978, e o seu salário era de Cr\$ 10,10 por hora.

Que, o Reclamante era encarregado de pedreiro e no período de 1º/05/78 até 18/07/78 estava percebendo um salário de Cr\$10,00 - por hora e de conformidade com a cláusula contida no acordo inter-sindical anexo, deveria perceber o salário de Cr\$13,13 por hora acrescido de multa de 10% pelo não pagamento na época oportuna e diferença do FGTS.

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Diferença por acordo + 624, horas a Cr\$3,13.	Cr\$	1.953,12
Mora de 10%	Cr\$	195,31
Diferença de FGTS sobre o total.	Cr\$	171,87
TOTAL.	Cr\$	2.320,30

Protesta por todos os meios de provas em direto permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$2.320,30.

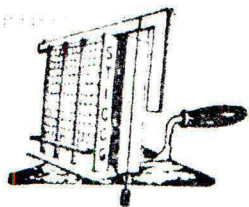
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de Setembro de 1.978.

PP.

CPF 002873251



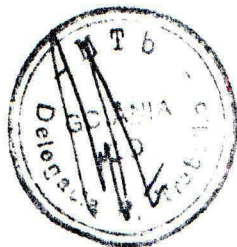
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cineo n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIANIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

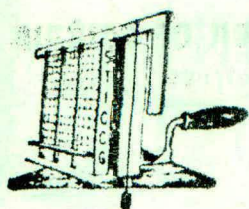
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 10ª - A partir de 1ª de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1938

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS

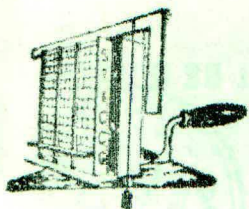


no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipamentos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

- §1ª - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;
- §2ª - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;
- §3ª - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do Con-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA — GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

Cláusula 19ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

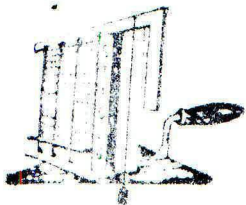
Cláusula 20ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 21ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 22ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/1/1957 e Reconhecido pelo M.T.B. - Decreto nº 1.402 de 3/7/1960

Sede: Prédio 1-11, Rua 24 - Centro

Caixa Postal 6.975 - 71-44-1111/222-181 - 224-1214 - 226-1420

GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

[Signature]
PATROCÍNIO DRAZ CORRENTINO
Presidente do Sindicato Trab.
Ind.Const.Civil de Goiânia

[Signature]
JOAQUIM PÉREIRA DUARTE
Secretário de Administração

[Signature]
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

[Signature]
VÍTOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

[Signature]
VÍCTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

[Signature]
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

[Signature]
NADOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato Ind.
Const.e do Mob.do Estado de
Goiás

[Signature]
ELMO DE CASTRO
Secretário

[Signature]
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM
Tesoureiro

[Signature]
NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico



Ref.Proc.4438/78, de 1.6.78

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada/ e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978.

[Signature]
Erasm Silva, Substo.
da Diretora da Divisão

VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia

[Signature]
Gonzalo Bezerra Lima,
Delegado Regional

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF. CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção Civil de Goiânia
As Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do
Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of. Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

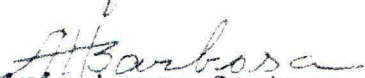
A Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V. Ssas., os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Patrocínio Braz Concentino
Presidente


Joaquim Pereira Duarte
Secretário de Administração


Anízio Lemes Barbosa
Secretário de Relações
do Trabalho


Vitor Costa Filho
Secretário de Finanças


José Benedito Monteiro
Assessor Jurídico

CERTIFICADO

Certifico e dou fé que foi designada
a 26/10/1978 às 12,55 horas,
realização da audiência, ficando ciência
reclamante.

Goiânia, 02 de outubro de 1978

71 Grifkey
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.1827/78

À NOTIFICAÇÃO N.º 4438/78

EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.

BR-153 Km-8,5 - saída p/ S. Paulo.

Cx. Postal 971.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
IRON ALVES FERREIRA.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, às 12,55 (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de outubro/78 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

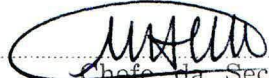
Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. 02 de outubro de 19 78

p/


Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 7.260

Em 03/ outubro '1978

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{PC (3)}
_{DA (5)}

da que segue

Goiânia, 26 de 10 1988

PI DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.827 / 78.

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 1978, às 12,55 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Iron Alves Ferreira contra Emsa, relativa a dif. por acordo no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o Dr. Victor Gonçalves advogado do recte. e o Sr. Marcos Moreno Camargo, preposto da recda.

Em virtude da ausência do recte., resolveu esta JCCJ. de Goiânia, à unanimidade, determinar o arquivamento de sua reclamação nos termos da lei.

Custas pelo recte., no importe de cr\$193,00, respondendo solidariamente o Sindicato assistente.

Nada mais e, para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Marcos Moreno Camargo.

XXXXXXXXXX XXXX
GOIÂNIA - GOIÁS

1622/78

07 novembro 78

Ilmº. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado,
a efetuar o pagamento da importância de Cr\$193,00, referente a
custas do processo JCJ-1.827/78, em que V.Sa. é reclamante e
Emsa é reclamada.

Atenciosamente,



Diretor de Secretaria

Ilmº. Sr.

Dr. Victor Gonçalves

Av. Tocantins, 768 - centro

N e s t a

11
Paulo

CONCLUSÃO
Nesta data, foram concluídos os presentes autos, ao que se procedeu.
Goiânia, 17 de 11 de 1978
Paulo

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.
Em 20 / 11 / 78
[Assinatura]
Juiz do Trabalho

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Exequente: União Federal

Executado: Iron Alves Ferreira

JCJ de Goiânia - Proc. 1827/78

Custas processuais Cr\$ 193,00

Emolumentos Cr\$ 57,00

Total devido pelo reclamante Cr\$ 250,00

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . . Cr\$ 45,00

Penhora . . . Cr\$ 45,00

Remoção . . . Cr\$ 45,00

Avaliação . . Cr\$ 45,00

Em 22-nov-78.

Saulo E. Santos

Aux. Jud. "A"

"Contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 22 de Nov. de 1978

Sebastião E. Santos

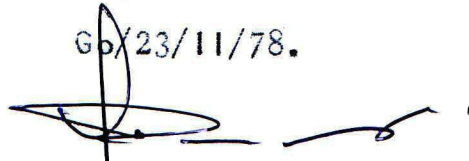
P/ Secretário

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$..... Cr\$250,00, sem prejuízo de nova atualização.

Expeça-se mandado de citação e penhora, prosseguindo-se, se for o caso, até final.

Int.

Go/23/11/78.



Juiz do Trabalho



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º 5281/78

Em 30 de novembro de 1978

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 1.827/78
Recte.- Iron Alves Ferreira
Recdo.- Emsa - Empresa Sul Americana de M. Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$250,00 sem prejuízo de nova atualização. "

Go. 23.11.78

as) Juiz do Trabalho. "

Atenciosamente,

P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
Sindicato da Construção Civil " dos Trabalhadores "
Av. Tocantins nº 744 - centro

N E S T A

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 8.262

Goiania, 01 de Gráfica TRT 1378

1-NO-1-3

P/ Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o mandado

Go. 30 / 11 / 1978

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, junto ao
procurador o mandado

Goiânia, 07 de 03 de 1979

Paulo

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, foi expedido o
mandado nº 30 / 11 / 1978
Goiânia, 07 de 03 de 1979
Paulo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº JCC- 1.827/78
Mandado nº - 811/78

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~xxxxôxxxxxx~~
~~d e c i s ã o~~ na
forma abaixo:

O Doutor Herácito Pena Júnior Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: Cofres Públicos da União
, em cumprimento, notifique - Iron Alves Ferreira e Sindicato
da C. Civil de Goiânia, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$250,00
(duzentos e cinquenta cruzeiros

), correspondente ao principal, custas pro
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,
nos termos do(a) ~~acórdão~~
decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

" ... Em virtude da ausência do reclamante, resol-
veu esta JCC. de Goiânia, à unanimidade, determinar o arquivamen-
to de sua reclamação nos termos da lei.

Custas pelo reclamante, no importe de . .
Cr\$193,00, respondendo solidariamente o sindicato assistente."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

D QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu Paulo, Diretor de Secretaria datilo
grafei e subscrevi, aos 30 dias do mês de novembro de 1978.

Juiz do Trabalho

Endereço de executado:

Av. Tocantins nº 744 - centro



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

14/03/79
a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE COLÔNIA

RECLAMANTE : CONTAS PÚBLICAS DA UNIÃO

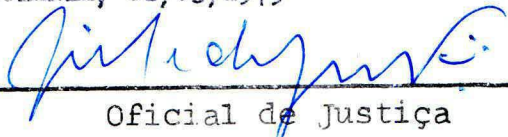
RECLAMADO : IRON ALVES FERREIRA E SINDICATO DOS E.C.C. DE COLÔNIA

PROCESSO JCJ. nº 1.827 / 78

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 15,00 horas do
dia 02 do mês de MARÇO do ano de 1979, à RUA 5, C/
RUA 20 - CENTRO, nesta comarca de
COLÔNIA, onde procedi a CITAÇÃO do
EXECUTADO, na pessoa do Sr. SEBASTIÃO DUTRA MACALEZES
VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU A contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.
COLÔNIA, 02/03/1979


Oficial de Justiça

Cartão de que nesta data, foi expedida, a requerimento de *Sindicato* *2-2* para recebimento de honorários e emolumentos etc. ao presente processo.

Goiania, 27 de Maio de 2017.

FUNCIONARIO

OF-1-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 07 de 03 1.977

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e